



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**PARECER N.º 02 /2017 - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o  
PROJETO DE LEI nº 542, de 2015, que  
“Torna obrigatório ao Departamento de  
Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF  
o registro da quilometragem dos veículos  
vistoriados, na sua base de dados e dá  
outras providências”.**

**AUTOR: Deputado JULIO CESAR**

**RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista**

*Relator Ad-hoc Deputado Cleto Leite*

**I – RELATÓRIO**

*Genésio Vicente*  
Comissão de Economia,  
Orçamento e Finanças  
Secretário

O Projeto de Lei nº 542, de 2015, torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências.

O art. 1º determina que no ato da vistoria o Detran faça o registro da quilometragem na base de dados do sistema. O parágrafo único do art. 1º determina ainda que o histórico de vistorias e os registros de quilometragens possam ser acessados pelo público através do sítio eletrônico do Detran-DF.

O art. 2º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O art. 3º cuida de disposição sobre a vigência da lei.

O art. 4º estabelece o prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a presente lei.

Por fim, o art. 5º dispõe sobre a tradicional cláusula de revogação das disposições em contrário.

O projeto foi lido em 04 de agosto de 2015, e distribuído inicialmente a CEOF e CCJ.

Por meio da Nota Técnica acostada as fls. 5-6, elaborada pela Consultoria Legislativa desta Casa, promoveu-se a correção da tramitação do processo legislativo com a redistribuição da proposição a Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

Analizado no âmbito da CDC a presente proposição recebeu parecer de mérito favorável à sua APROVAÇÃO.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

Na justificação o autor da proposição salienta que a prática de ludibriar o consumidor por meio da redução da quilometragem do veículo para melhorar o seu valor comercial é recorrente no Distrito Federal, argumentando ainda que esse item é, de forma indvidosa, um fator relevante na decisão de compra do veículo.

*Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL nº 542/2015*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Por fim, adiciona ainda a sua justificação que tal medida é de simples implementação e se alinha ao princípio do direito de informação do consumidor, combatendo essa recorrente fraude em desfavor dos adquirentes de veículos.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

De conformidade com o que preceitua o art. 64, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CEOF compete, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro não se verifica óbice a aprovação do projeto.

Isso porque não se vislumbra, prima facie, qualquer necessidade de dispêndio financeiro para a execução da medida administrativa de registro da quilometragem dos veículos vistoriados pelo Detran-DF.

Ao ato de vistoria somente será acrescentado mais um item de verificação a ser promovido pelo agente público, e que será incorporado em campo próprio do sistema de consulta via internet do Departamento de Trânsito.

Registre-se que recentemente a Polícia Civil do Distrito Federal realizou a “Operação Regresso”, que investigou donos de empresas e funcionários suspeitos de integrarem um esquema criminoso especializado em adulterar hodômetros de veículos destinados a venda ao consumidor, enganando os compradores com informações falsas.

Foram cumpridos 90 mandados judiciais e envolvidos mais de 100 agentes da Polícia Civil na sobredita operação, que apreendeu carros e investigou domicílios e escritórios comerciais dos envolvidos.

Com efeito, verifica-se que uma medida simples e que não acrescenta despesas ao Detran tem o condão, inclusive, de evitar expressivos gastos com uma operação policial dessa magnitude para atuar de forma corretiva no problema, e não na sua prevenção.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** quanto à adequação orçamentária e financeira do PL nº 542/2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia**  
**Presidente**

**Deputado Prof. Israel Batista**  
**Relator**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL N° 542 /2015  
Fls. 13 Rubrica 110

*kyb* *l*  
DEP. CÍRCO  
CETE  
RELATOR  
ADHOC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO: PL N° 542/2015** - Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Julio Cesar

**Relator:** Deputado Profº Israel Batista, Relator Ad Hoc-RAH

**Parecer:** Pela admissibilidade.

Genésio Vicente  
Comissão de Economia,  
Orçamento e Finanças  
Secretário  
Matr.: 20684

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas		
	Relator - R	Favo- Rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente				
	Relator Ad Hoc-RAH								
	Leitura - L								
Agaciel Maia	P	X							
Julio Cesar		X							
Prof. Israel		X							
Rafael Prudente		X							
Chico Leite	RAH	X							
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)									
Suplentes	Acompanhamento				Assinaturas				
Wasny de Roure									
Telma Rufino									
Juarezão									
Wellington Luiz									
Cláudio Abrantes									
TOTALS		5							

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. CHICO LEITE

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 2ª Reunião Ordinária

Em, 25/04/2017

Deputado AGACIEL MAIA  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL N° 542/2015  
Fis. 14 Rubrica 1/1